



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 47 /2015

INSTITUI O “PROJETO ESCOLA  
SEGURA” NA REDE PÚBLICA E  
PARTICULAR DE ENSINO  
MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todas as unidades de ensino, públicas e privadas, deverão possuir em suas dependências ao menos (01) um profissional com conhecimentos sobre prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas, o que deverá ser comprovado mediante certificado de conclusão de curso ou outro documento emitido por instituição capacitada.

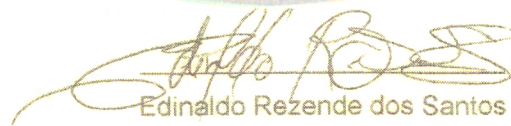
**Art. 2º.** Em se tratando de unidade de ensino pública, o profissional mencionado neste artigo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e, na hipótese da unidade ser privada, será designado pela direção do estabelecimento de ensino.

**Art. 3º.** As unidades escolares poderão oferecer a profissional não habilitado, porém já atuante no respectivo estabelecimento de ensino, a capacitação de que trata o artigo 1º da presente lei.

**Art. 4º.** As unidades escolares deverão, ainda, manter um kit de primeiros socorros, o qual deverá ser adaptado à realidade desses estabelecimentos de ensino.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 12 de Maio de 2015.



Edinaldo Rezende dos Santos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 06/05/15  
J. S. Oliveira

## JUSTIFICATIVA

A instituição educacional deve acautela-se com, além da educação propriamente dita, as situações de risco as quais os alunos podem ser expostos e manter conduta permanente de acompanhamento dessas, com o objetivo de evitar acidentes e outras ocasiões de perigo para a comunidade escolar. A disponibilização de serviços públicos e privados prestados à comunidade inclui uma carga de responsabilidades que normalmente só percebida pelos servidores e agentes públicos ou privados quando a instituição é acometida por algum problema de maior relevância.

O fato é que, a capacitação de profissionais quanto a prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas permitirá a identificação dos riscos em cada ambiente da unidade, criando uma rotina de atendimento para situações de urgência e, ainda, poderá reduzir possíveis complicações de lesões traumáticas, decorrentes de procedimentos inadequados realizados no momento da ocorrência do trauma.

Aliado a isso, tem-se que a constituição e manutenção de um kit de primeiros socorros para cada escola, adaptado a realidade do estabelecimento de ensino, se mostra de grande utilidade quando da ocorrência de um acidente, ainda que de baixa gravidade.

Assim, diante do restou exposto acima, é que por iniciativa ir ao encontro da necessidade de se garantir maior proteção aos alunos e demais profissionais no ambiente escolar, é que se solicita aos nobres pares que deem pela aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 26 de Maio de 2015.



Edinaldo Rezende dos Santos

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02  
PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO n.º 48 /2015.  
EM, 26 DE MAIO DE 2015.

**Institui no município de Teixeira de Freitas “Maio Amarelo” e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a instituir no município de Teixeira de Freitas, Maio Amarelo, a ser implantado e comemorado anualmente no mês de Maio.

Art. 2º - O Poder Executivo constituirá uma comissão composta por representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com a Comissão de Transportes, Viação e Obras públicas da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas para que possam elaborar cronograma de atividades, elaboração de estatísticas para diagnosticar o número de acidentes e propostas de Políticas Públicas de Incentivo ao trânsito seguro na cidade, bem como diminuir o índice de acidentes de trânsito ocorridos em Teixeira de Freitas.

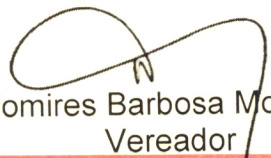
§ 1º - Os membros da Comissão serão escolhidos pelo Executivo Municipal, sendo os critérios de escolha e tempo de permanência definidos por este.

§ 2º - As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 3º - Para a realização da Campanha “Maio Amarelo”, o Executivo deverá permitir a participação de maior número possível de pessoas da nossa sociedade, de fóruns regionais, entidades de classes, organizações não governamentais de todos os níveis para conscientização de trânsito melhor e seguro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 26 de Maio de 2015.

  
Tomires Barbosa Monteiro  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 26/05/15  
*Bobulig*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

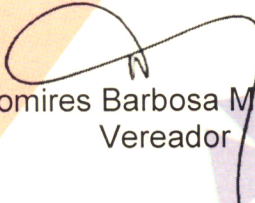
### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa criar o mês Maio Amarelo, com o objetivo de incentivar a diminuição dos acidentes de trânsito que vem aumentando na cidade, bem como diminuir a quantidade de infratores que também é grande o índice, muitas vezes é um dos motivos dos acidentes causados na cidade. Sem contar no caos que a cidade fica quando ocorrem estes acidentes, o trânsito fica lento na área da ocorrência, criando transtornos aos demais condutores que por ventura utilizarem a via.

Dessa forma fica o Poder Executivo incumbido a constituir uma comissão composta por representantes do Poder Público, Entidades Representativas em conjunto com a Comissão de Transporte, Viação e Obras públicas de Incentivo ao trânsito seguro na cidade. Hoje o trânsito na cidade é um dos grandes problemas que a população enfrenta.

Diante do exposto, solicito apoio dos meus nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de Reuniões, 26 de Maio de 2015.



Tomires Barbosa Monteiro  
Vereador